**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2023**

**CONTRATO Nº 026/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS E A EMPRESA **POZZER & MARTINAZZO LTDA.**

I - CONTRATANTES: "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, 1191, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **POZZER & MARTINAZZO LTDA,** CNPJ nº 73.465.585/0001-99, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 1793, Bairro Centro, CEP 79.970-000, Eldorado/MS, denominada CONTRATADA".

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Aguinaldo dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 622, nesta cidade, portador do RG nº 000624765 SSP/MS e do CPF nº 555.663.751-20, e de outro lado Sra. **Neide Salete Martinazzo**, residente e domiciliada na Rua Capitão Valencio de Brum, nº 186, Bairro Centro, CEP 79.970-000, Eldorado/MS, portadora do RG nº 405.564.395-3 SSP/RS e do CPF nº 539.468.550-91.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo de Licitação n° 014/2023, na modalidade Pregão (Presencial) n° 007/2023, tipo menor preço, homologada no dia 24/03/2023, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei n° 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é aquisição de **combustíveis, (óleo diesel comum e etanol comum), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Eldorado**.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO ABASTECIMENTO E ENTREGA DOS PRODUTOS**

2.1 - Será utilizado bomba e depósito do fornecedor.

2.1.1- O abastecimento será feito diariamente, inclusive finais de semana e feriados.

2.2 - O abastecimento será autorizado por esta Prefeitura, através de requisições assinadas pelo responsável pelo Setor de Compras, constando a quantidade correspondente a cada veículo a ser abastecido, documentos este que deverá ser preenchido rigorosamente em todos os campos, devendo a Empresa só aceita-lo se o referido formulário estiver datado e assinado.

2.3 - A contratada, ficará obrigada à trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.4 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o estabelecido pelo Órgão Fiscalizador do Governo Federal.

2.5 - Aplicar-se-á em todos os casos de aquisições dos produtos (relacionados no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares).

**2.6 - A circunstância de não serem requisitados todos os produtos até o término do contrato a ser firmado, não obriga o município a requisitá-los, nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.**

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R$ 808.535,00** (oitocentos e oito mil e quinhentos e trinta e cinco reais).

3.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

3.3.1 - Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da retirada do produto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada.

3.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6 - As Notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato firmado.

3.7 - O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1 - O prazo para fornecimento dos produtos iniciar-se-á na data de **01 de abril de 2023**, encerrando-se em **31 (trinta e um) de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

**CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão a conta da Dotação Orçamentária:

1 - 02.02.04-15.451.302-2.006-3.3.90.30.00-1.500.0000 - Ficha: 002170

1 - 02.02.04-15.451.302-2.008-3.3.90.30.00-1.799.0000 - Ficha: 002171

1 - 02.02.05-12.361.501-2.020-3.3.90.30.00-1.500.1001 - Ficha: 002220

1 - 02.02.05-12.361.501-2.021-3.3.90.30.00-1.500.0000 - Ficha: 002221

1 - 02.02.05-12.361.501-2.021-3.3.90.30.00-1.553.0000 - Ficha: 002221

1 - 02.02.05-12.361.501-2.021-3.3.90.30.00-1.571.0000 - Ficha: 002221

2 - 03.03.11-10.301.401-2.039-3.3.90.30.00-1.500.1002 - Ficha: 003826

**CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (melo por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega do produto.

6.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

6.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido a tesouraria da Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

6.4 - Vencido a prazo proposto e não sendo cumprindo o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

7.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLAUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

**CLAUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Eldorado/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Eldorado/MS, 30 de março de 2023.

**Aguinaldo dos Santos Neide Salete Martinazzo**

Prefeito Municipal CPF n°539.468.550-91

Contratante Pela Contratada